



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROC 1782/89
PLL 92/89

LEI Nº 6434

155

Altera o artigo 1º da Lei nº 4793, de 31 de outubro de 1980 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4793, de 31 de outubro de 1980, alterada pela Lei nº 5341, de 15 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estendida a denominação de táxi-locação, ou simplesmente lotação, ao veículo automotor com capacidade de transportar até 21 (vinte e um) passageiros, acomodados em assentos, com tarifa fixada e obedecendo ao itinerário previamente estabelecido pelo órgão competente do Executivo Municipal de Porto Alegre, sem locais definidos de embarque e desembarque, com exceção do central e do terminal.

§ 1º - O Executivo Municipal definirá as linhas que por sua distância e/ou número de passageiros, poderão operar com carros de vinte e um passageiros.

§ 2º - O Executivo Municipal definirá tarifa diferenciada para os táxis-lotação, conforme sua lotação de lugares."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de agosto de 1989.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Antonio Hohlfeldt,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Jorge Santos Buchabqui
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/KO

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						027422.89.5	X		